

## **RESOLUÇÃO SMA – 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

Cria Grupo de Trabalho para determinar procedimentos para licenciamento ambiental das atividades de disposição final de material dragado de corpos d'água no Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente

Considerando a Resolução conjunta SEE-SRHSO-SMA-2 de 4-10-2002, que criou o grupo de trabalho intersecretarial para elaborar e propor sugestões visando a integração e otimização do licenciamento, planejamento e implementação dos empreendimentos energéticos, de saneamento e recursos hídricos no Estado de São Paulo;

Considerando as discussões levantadas pelo grupo intersecretarial referentes a disposição de material dragado de corpos d'água;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para o processo de licenciamento ambiental das atividades de disposição de material oriundo de dragagem de corpos d'água em locais previamente aprovados pelo órgão de meio ambiente do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade do solo e restabelecer condições seguras para seu uso sustentável, por meio de medidas ambientalmente adequadas;

Considerando a proposta de resolução CONAMA, que dispõe sobre as diretrizes gerais para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, visando o gerenciamento de sua disposição (versão aprovada na Câmara Técnica, aguardando a decisão plenária do CONAMA):

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete de Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho incumbido de elaborar propostas para o estabelecimento de procedimentos visando a garantir a disposição segura de materiais dragados de corpos d'água.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por:

- I. Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete;
- II. Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CPRN – DAIA;
- III. Representante do Instituto Geológico;
- IV. Representantes da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental e da Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental da CETESB.

§ 1º - Os dirigentes da SMA e da CETESB deverão indicar os nomes dos participantes do Grupo de Trabalho no prazo de 01 (um) dia, mediante o envio de correspondência específica dirigida à Secretária Adjunta da Pasta do Meio Ambiente.

§ 2º - A Coordenação do Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria Adjunta do Meio Ambiente, a qual poderá convidar outras entidades públicas e privadas para participar do desenvolvimento das tarefas.

§ 3º - Os membros do Grupo de Trabalho exercerão as atividades designadas sem prejuízo das suas atribuições habituais.

§ 4º - Na primeira reunião será discutido o Plano de Trabalho, para disciplinar a participação de cada órgão ou entidade.

§ 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Secretário de Meio Ambiente relatório conclusivo contemplando propostas e planos de trabalho, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.